

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILMO. SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA EMPRESA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DE NITERÓI - ION

REF: EDITAL DE DISPUTA FECHADA nº 017/2026.

Processo Administrativo Nº 9900130645/2025

Objeto: Contratação de empresa para Contenção de Encostas na Tv. Peçanha com Rua H, Tv. Barbosa n.º 25 e Rua F n.º 239 (Morro Do Pires) - Engenhoca – Niterói/RJ

A CTESA CONSTRUÇÕES LTDA. - Em Recuperação Judicial, com sede na Cidade de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Acadêmico Walter Gonçalves, nº 01 – Sala 1306 – Bairro Centro, Niterói/RJ, Cep: 24020-290, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.703.701/0001-20, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES**, portador da cédula de identidade RG nº 020.693.204-8 – DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 098.167.397-04, residente e domiciliado na Rua Vera Crispino de Freitas, nº 157, apto 1006, Bairro Boa Viagem, Niterói – RJ, CEP 22.776-070 **VEM**, tempestivamente, com fundamento no art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e item 21.2 do Edital, interpor o presente Recurso Administrativo.

I - DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo. O Edital de Disputa Fechada nº 017/2026 prevê, em seu item 21.2, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação das razões recursais, contado da publicidade do ato ou da lavratura da ata da sessão, quando presentes os licitantes. A Ata da Segunda Sessão, realizada em 10 de agosto de 2026, registrou expressamente a abertura da fase recursal após a divulgação do resultado da habilitação.

Após resultados, foi dirigida aos licitantes presentes para se manifestarem quanto a interposição de recursos, do qual houve manifestação da empresa **CTESA CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 68.703.701/0001-20**, bem como, pelas ausências, a CPL no uso de suas atribuições, abre os prazos previstos em lei de **05 (Cinco) dias úteis, iniciando no dia 11 / 08 / 2026 e finalizando no dia 17 / 08 / 2026**, às 17:00 (dezesete) horas, para os **Recursos** dos presentes e ausentes, se assim o desejarem, de **18 / 08 / 2026 à 24 / 08 / 2026**, às 17:00 horas para **impugnação e contra razões** das demais licitantes e de **25 / 08 / 2026 à 31 / 08 / 2026**, para **julgamento e decisão da CPL**, onde os recursos deverão ser interpostos os pedidos, protocolados no e-mail: protocolo@ion.niteroi.rj.gov.br, decide também, se por caso não houver interposições de recursos, retornarão os licitantes habilitados no dia **18 / 08 / 2026**, às **11:40 (onze e quarenta) horas**, para continuidade do certame, com abertura das propostas de preços.

Assim, o presente recurso deve ser conhecido e regularmente processado, com posterior reconsideração da decisão recorrida ou encaminhamento à autoridade superior, na forma prevista no próprio instrumento convocatório.

II - DAS RAZÕES DO RECURSO

Na Segunda Sessão de divulgação dos resultados dos envelopes de habilitação, a CTESA CONSTRUÇÕES LTDA. foi declarada não apta tecnicamente exclusivamente quanto ao item 56 dos Atestados Operacionais, sob o fundamento de insuficiência de quantitativo.

A análise técnica da CPL, entretanto, desconsiderou o acervo técnico-operacional que foi formalmente incorporado à CTESA em decorrência da incorporação do patrimônio líquido da MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., apesar de a documentação societária apresentada identificar expressamente o contrato e o respectivo atestado que originaram o acervo.

III – DO ITEM 56 E DA DOCUMENTAÇÃO EFETIVAMENTE APRESENTADA

O item 56 corresponde ao sistema de proteção para envelopamento de grandes blocos rochosos, com malha de abertura de 292 x 500 mm, arames de aço de 4 mm, resistência à tração de 220 kN/m, galvanização de zinco-alumínio, inclusive cabos de aço de contorno, fornecimento e colocação.

No quadro de análise técnica da própria CPL, o item 56 apresenta quantitativo de 850,00 m² e a matriz registra, como parâmetro de análise, 212,50 m². A CTESA, contudo, aparece com 140,00 m² na coluna de capacidade técnico-operacional, resultado que levou à marcação “N”. O presente recurso não questiona a metodologia de cálculo adotada pela Comissão. O ponto central é que a Comissão não considerou, na coluna operacional, o quantitativo de 1.582,40 m² constante do atestado que integra o acervo formalmente incorporado à CTESA.

ELEMENTO	QUANTITATIVO
Quantidade do item 56	850,00 m ²
Parâmetro indicado na matriz de análise	212,50 m ²
Quantitativo operacional considerado pela CPL para a CTESA	140,00 m ²
Quantitativo do atestado incorporado ao acervo da CTESA	1.582,40 m²

EMPRESAS						Lasc Engenharia e Geotecnia LTDA				CTESA Construções LTDA				
						AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL		AT. PROFISSIONAL		AT. OPERACIONAL		
PLAN	Item	Quantidade	Valor (R\$)	Unid	EMP	DESCRIÇÃO EMP	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt	Pág	Qnt
Contenção de Encostas na Tv. Peçanha com Rua H, Tv. Barbosa n.º 25 e Rua F n.º 239 (Morro Do Pires) – Engenharia – Niterói/RJ	1	3.860,00	840,00	M	01.002.0028-A	PERFURAÇÃO ROTATIVA COM CORDA DE WIDIA EM SOLO, DIAMETRO HORIZONTAL, INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CADA FURO	81	77,00	81	77,00	132	10.630,50	132	10.630,50
							106	672,00	106	672,00				
							117	820,00	117	820,00	OK		OK	
							OK		OK					
							Soma	1.569,00	Soma	1.569,00	Soma	10.630,50	Soma	10.630,50
	7	3.847,50	961,88	M	01.004.0025-A	PERFURAÇÃO ROTATIVA COM CORDA DE DIAMANTE EM ALTERAÇÃO DE ROCHA, DIAMETRO HWG(100MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CADA FURO	80	134,50	80	134,50	132	6.378,30	132	6.378,30
							81	336,00	81	336,00				
							106	572,40	106	572,40	OK		OK	
							OK		OK					
							Soma	1.032,90	Soma	1.032,90	Soma	6.378,30	Soma	6.378,30
	8	1.315,00	338,75	M	01.004.0043-A	PERFURAÇÃO ROTATIVA COM CORDA DE DIAMANTE EM ROCHA SA, DIAMETRO HWG(100MM), INCLUSIVE DESLOCAMENTO DENTRO DO CANTEIRO E INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO EM CADA FURO	80	83,00	80	83,00	132	4.252,20	132	4.252,20
							81	134,40	81	134,40				
							106	381,80	106	268,80	OK		OK	
							OK		OK					
							Soma	599,00	Soma	486,20	Soma	4.252,20	Soma	4.252,20
	53	274,21	68,55	M3	11.018.0105-A	CONCRETO ARMADO, FCC+25MPa, INCLUSIVE MATERIAIS PARA 1,00M3 DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA DENSADO E COLOCADO, 12,00M2 DE ÁREA MOLDADA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022E 11.004.0035, 80KG DE AÇO CA-50, INCLUSIVE MÃO-DE-OBRA PARA CORTE, DOBRA, MONTAGEM E COLOCAÇÃO NAS FORMAS	69	10,33	69	10,33	134	689,20	134	689,20
							88	33,13	88	33,13				
							89	66,27	89	66,27	OK		OK	
							OK		OK					
							Soma	109,73	Soma	109,73	Soma	689,20	Soma	689,20
	56	850,00	212,50	M2	11.040.0130-A	SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA ENVELOPAMENTO DE GRANDES BLOCOS ROCHOSOS, MALHA COM ABERTURA DE 292X500MM, FEITA COM 3 ARAMES DE AÇO DE 4MM COM TENSÃO DE 1770MPa, TRANCADOS, RESULTANDO EM MALHA DE AÇO DE 8,6MM DE DIAMETRO E RESISTÊNCIA A TRACÇÃO DE 220KN/M, GALVANIZAÇÃO DE ZINCO-ALUMÍNIO, INCLUSIVE CABOS AÇO CONTORNO, EXCLUSIVE BARRAS AÇO E PORCAS FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO	119	440,00	119	440,00	119	140,00	119	140,00
							OK		OK					
							Soma	440,00	Soma	440,00	Soma	1.772,40	Soma	140,00
	57	2.250,00	562,50	M	11.047.0019-A	TIRANTE PROTENDIDO PARA CARGA DE TRABALHO ATÉ 22T, DIAMETRO DE 32MM, INCLUSIVE O FORNECIMENTO DA BARRA, BANHA, PROTEÇÃO ANTICORROSIVA, PREPARO E COLOCAÇÃO NO FURO, EXCLUSIVE LUVAS, PLACAS, PORCAS E CONTRAPORCAS, ETC, PERFURAÇÃO E INJEÇÃO	69	498,24	69	498,24	133	6.800,00	133	6.800,00
							83	502,00	83	502,00				
							OK		OK					
							Soma	1.000,24	Soma	1.000,24	Soma	6.800,00	Soma	6.800,00

EM 10/08/26

Antonio Carlos Guimarães da Silva

A diferença é decisiva: o documento técnico que integra o acervo transferido à CTESA comprova 1.582,40 m², quantitativo muito superior ao parâmetro de 212,50 m² indicado na matriz de análise. A insuficiência apontada pela CPL, portanto, decorre da não consideração do acervo incorporado, e não da inexistência de experiência ou de quantitativo compatível.

IV – DO ATESTADO INCORPORADO PELA CTESA

O Atestado de Execução de Obras/Serviços, emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo em 21 de janeiro de 2016, referente ao Processo nº 7101/2014 e ao Contrato nº 049/2012, foi originalmente emitido em nome da MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Referente ao Processo: 7101/2014

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS

Atestamos, para fins de comprovação em licitação pública, que a empresa **MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CREA/RJ sob o nº 2009-207467, estabelecida à Rua Acadêmico Walter Gonçalves, 01, salas 1306 e 1307, Centro, Niterói, RJ, inscrita no CNPJ 27.533.744/0001-28, executou para a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, CNPJ 028.606.630/0001-23, através do **Processo nº 7101/2014 e do contrato nº 049/2012**, objeto, **“Contratação de empresa especializada para construção de muro de impacto para blocos menores; Proteção de taludes com tela de alta resistência e contenção com contraforte atirantado e tela de alta resistência na Rua Uruguaiana e Travessa Purus em Olaria”**, no prazo total de 180 (cento e oitenta) dias, com data de início em 10/08/2012, paralisação em 28/10/2012, reinício em 27/06/2014 e conclusão em 30/04/2015, no valor de R\$ 2.454.498,70 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e oito reais e setenta centavos) tendo como responsável pelo acompanhamento e fiscalização o engenheiro, Luiz Cláudio Gonçalves, matrícula 56.478, e como Responsáveis Técnicos pela empresa os engenheiros: **SEBASTIÃO TENÓRIO DE OLIVEIRA -CREA nº 9841-D e CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS – CREA nº 51564-D**. Os serviços foram realizados de acordo com a boa prática de engenharia, aceitos provisoriamente e definitivamente de acordo com o ARTº 73 §4º da Lei 8666/ 93, estando abaixo relacionados;

O documento atesta a execução de obra de construção de muro de impacto para blocos menores, proteção de taludes com tela de alta resistência e contenção com contraforte atirantado e tela de alta resistência na Rua Uruguaiana e Travessa Purus, em Olaria, Nova Friburgo.

Na relação de serviços executados, consta expressamente o serviço de fornecimento e ancoragem em sistemas SPYDER S-4-230, inclusive malha de 292 x 500 mm, resistência à tração de 220 kN/m², placas de ancoragem em duplo espiral e cabo de aço de contorno galvanizado, com utilização de mão de obra especializada – alpinistas, no quantitativo de 1.582,40 m².

Fornecimento e ancoragem em sistemas SPYDER S4-230, inclusive malha de 292X500mm, resistência a tração de 220 KN/M ² , placas de ancoragem em duplo espiral e cabo de aço do contorno galvanizado com utilização de mão de obra especializada – alpinistas.	M ²	1.582,40
--	----------------	----------

Portanto, além do aspecto quantitativo, o conteúdo do atestado guarda correspondência objetiva com a característica do serviço exigido no item 56, inclusive quanto à dimensão da malha, resistência e utilização de cabo de aço de contorno.

A questão determinante para o deslinde do recurso está na 27ª Alteração do Contrato Social da CTESA. A Cláusula 15ª, inserida no Capítulo IX – Disposições Finais, estabelece expressamente que, “em decorrência da Incorporação do Patrimônio Líquido da MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA”, foram vertidos para a CTESA CONSTRUÇÕES LTDA. “todos os Direitos, obrigações e ACERVOS” decorrentes dos contratos ali relacionados.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 15ª - Em decorrência da Incorporação do Patrimônio Líquido da MARPA REPRESENTAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, foram vertidos para a CTESA CONSTRUÇÕES LTDA todos os Direitos, obrigações e ACERVOS decorrentes dos seguintes contratos: 1) Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2012 e respectivos Termos Aditivos celebrados com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, incluindo o Atestado de Execução de Obras/Serviços, Processo nº 7101/2014, emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo-RJ em 21/01/2016 referente a: Construção de muro de impacto para blocos menores; proteção de taludes com tela de alta resistência e contenção com contraforte atirantado e tela de alta resistência na Rua Uruguaiana e Travessa Purus em Olaria; 2)

E não se trata de declaração genérica. O próprio instrumento societário identifica nominalmente o Contrato de Prestação de Serviços nº 049/2012, celebrado com a Prefeitura Municipal de Nova Friburgo/RJ, e, de forma ainda mais específica, identifica o Atestado de Execução de Obras/Serviços, Processo nº 7101/2014, emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo em 21/01/2016, referente à obra de proteção de taludes e contenção em Olaria.

Assim, a documentação societária estabelece de forma expressa a cadeia documental entre a empresa originalmente titular do contrato, o contrato executado, o atestado emitido pelo órgão contratante e o acervo que passou a integrar a CTESA. O documento foi, inclusive, regularmente arquivado perante a Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 11 de junho de 2025.

Não se está, portanto, diante da utilização de experiência de terceiro estranho à Recorrente, nem de simples autorização para uso de atestado alheio. Trata-se de acervo técnico decorrente de operação societária formalmente documentada, com transferência expressa dos direitos, obrigações e acervos para a CTESA.

V – DA JURISPRUDÊNCIA DO TCU

A situação encontra respaldo direto na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente no Acórdão nº 1.233/2013 – Plenário, Relator Ministro José Jorge, de 22/05/2013, cuja matéria trata precisamente da utilização, para fins de habilitação, de atestados originalmente pertencentes a empresas submetidas a reestruturação societária.

“A transferência parcial de patrimônio e profissionais decorrente de reestruturação societária de empresas pode implicar a transferência efetiva de qualificação técnica e operacional entre elas.”

No referido precedente, o TCU examinou a inabilitação de licitante que havia apresentado atestados originalmente emitidos em nome de outras pessoas jurídicas. Após a análise da documentação, o Tribunal reconheceu a efetiva transferência da capacidade operacional e tecnológica para a empresa licitante, considerando indevida a inabilitação e determinando providências para a anulação do ato.

O precedente é especialmente pertinente porque a razão da inabilitação discutida pela Administração era justamente a origem dos atestados em pessoa jurídica diversa. O TCU, contudo, afastou essa conclusão quando comprovada a transferência do acervo decorrente da reestruturação societária.

No caso da CTESA, a situação é documentalmente ainda mais objetiva: a 27ª Alteração Contratual não apenas demonstra a existência da operação societária, mas identifica expressamente o contrato e o próprio atestado que integram o acervo transferido. A jurisprudência do TCU, portanto, deve ser aplicada ao caso concreto.

VI - DO EQUÍVOCO DA ANÁLISE DA COMISSÃO

A matriz de análise técnica revela que a Comissão teve acesso aos elementos que compõem o acervo e reconheceu o quantitativo de 1.582,40 m² na documentação apresentada, mas não o computou na coluna de capacidade técnico-operacional da CTESA, atribuindo à Recorrente apenas 140,00 m².

Esse procedimento resulta em conclusão incompatível com o conjunto documental dos autos. Uma vez comprovada a transferência do acervo por instrumento societário regularmente arquivado e expressamente vinculado ao contrato e ao atestado apresentados, não há fundamento para tratar o documento como experiência de pessoa jurídica estranha à Recorrente.

A manutenção da inabilitação, nessas condições, significaria desconsiderar a realidade jurídica e documental da operação societária e, na prática, impedir que a CTESA utilize capacidade técnico-operacional que passou a integrar formalmente o seu acervo

VII – DA NECESSIDADE DE REFORMA DA DECISÃO

A documentação demonstra, de forma convergente, que:

- (i) O atestado foi emitido por órgão público;
- (ii) O atestado registra 1.582,40 m² do serviço compatível com o item 56;
- (iii) O contrato correspondente é expressamente identificado na 27ª Alteração Contratual já apresentado no envelope de habilitação;
- (iv) O instrumento societário determina a transferência dos direitos, obrigações e acervos da MARPA para a CTESA; e
- (v) A alteração foi regularmente arquivada na Junta Comercial.

Diante desse conjunto probatório, a conclusão de insuficiência de quantitativo não se sustenta, pois o quantitativo de 1.582,40 m² deve ser reconhecido como integrante do acervo técnico-operacional da CTESA.

A reforma da decisão não implica ampliação posterior da capacidade da Recorrente nem apresentação de experiência nova. Trata-se apenas do correto reconhecimento, para fins de habilitação, de acervo já existente e formalmente transferido à CTESA antes da presente licitação.

VIII – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a CTESA CONSTRUÇÕES LTDA. requer:

- O conhecimento do presente recurso, por ser próprio e tempestivo;
- A reconsideração da decisão que declarou a CTESA não apta no item 56 da qualificação técnico-operacional;
- O reconhecimento de que o Atestado de Execução de Obras/Serviços emitido pela Prefeitura Municipal de Nova Friburgo, originalmente em nome da MARPA, integra o acervo técnico-operacional da CTESA em razão da expressa transferência dos direitos, obrigações e acervos prevista na Cláusula 15ª da **27ª Alteração Contratual**;
- O reconhecimento do quantitativo de 1.582,40 m² constante do referido atestado para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional relativa ao item 56;

- Por consequência, o afastamento da inabilitação da CTESA e o seu reconhecimento como habilitada no certame, com o regular prosseguimento das fases subsequentes da licitação.

Subsidiariamente, caso a Comissão entenda necessária qualquer confirmação adicional, requer-se que seja realizada diligência exclusivamente para esclarecimento ou confirmação da situação documental já existente nos autos, sem qualquer inovação da documentação de habilitação.

Niterói/RJ 14 de agosto de 2026

CARLOS ALBERTO
MARTINS

TAVARES:09816739704

Assinado de forma digital por

CARLOS ALBERTO MARTINS

TAVARES:09816739704

Dados: 2026.08.14 15:44:10 -03'00'

CTESA CONSTRUÇÕES LTDA
CARLOS ALBERTO MARTINS TAVARES
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 098.167.397-04